

Direito da Responsabilidade Civil

Exame Final | Época de Recurso | Turma A | 13 de Fevereiro de 2023

Duração: 90 minutos

I

O aluno deveria começar por referir a importância da causalidade de preenchimento na fixação da indemnização; a isto acrescentaria uma referência às dificuldades de definir a causalidade (o problema da insuficiência da teoria da *conditio sine qua non*). No caso, porém, não se consegue provar uma relação de condicionalidade entre o incumprimento *lato sensu* do contrato e a não adjudicação do contrato a concurso: não se sabe se a Obras teria sido a escolhida nesse concurso. Logo, o lucro adveniente da celebração e execução do contrato posto a concurso não é critério de quantificação da indemnização.

O pedido subsidiário de uma percentagem do lucro da desejada empreitada poderia encontrar abrigo à luz da teoria da perda de chance, que admite esta como dano indemnizável. Aqui haveria que referir a o seu acolhimento limitado pela doutrina e pela jurisprudência, assim como os argumentos que podem ser apresentados contra e a favor de uma indemnização pela perda de chance. Uma outra dificuldade presente no caso estava na falta de dados para quantificar a chance: esta quantificação tem de ser objetivamente alicerçada, não bastando à parte lesada apresentar um qualquer valor.

O pedido subsidiário relativo às despesas feitas no pressuposto da participação do concurso evoca o problema da indemnização por despesas inutilizadas, devendo o aluno expor as várias teorias que têm procurado fundamentar e delimitar essa indemnização. Além de optar fundamentadamente por alguma delas, o aluno deveria ainda analisar o problema do preenchimento dos pressupostos dessa indemnização em concreto, maxime a inutilização da despesa.

II

O pedido de Maria contra o responsável (Carlos) deveria ser analisado à luz do art. 493.º - A do CC que regula hoje a indemnização devida em caso de morte ou lesão de animal.

O proprietário tem direito às despesas de tratamento (incluindo internamento), mas duvidosamente às despesas de alimentação durante o período de internamento (falta de causalidade; salvo na parte em que excedam as habituais). Perante o êxito improvável do tratamento, haveria que perguntar se as despesas são, não obstante, devidas, sendo de articular o problema com o tema da onerosidade excessiva no caso da restauração natural (art. 566.º, n.º 1, do CC). Em qualquer caso, o facto de excederem o valor do animal não pode ser fundamento de recusa de indemnização (art. 493.º-A, n.º 2, do CC).

O aluno deveria ainda discutir se o custo do abate do animal poderia ser integrado nas despesas indemnizáveis.

Também deveria ser discutida a perda de rendimentos devido à decisão de não trabalhar durante dois meses. Sendo a decisão de trabalhar livre, ainda que motivada pelo facto gerador de responsabilidade, haveria que discutir a sua imputação (objetiva) ao lesante. De resto, pode ver-se no art. 493.º-A do CC consagrada uma decisão de excluir a indemnização de outros danos do proprietário. Também se poderia

aqui considerar o contributo prevalecente do lesado para este dano, o que justificaria a exclusão da indemnização (art. 570.º do CC).

O pedido da filha da proprietária suscita a questão de saber se o não proprietário tem direito a indemnização por danos não patrimoniais (a letra do art. 493.º-A do CC não a contempla; a falta de direito violado da filha também não permite fundar a indemnização).

Finalmente, o argumento de que o cão morreria daí a pouco tempo tem ínsito o problema da causa virtual e sua relevância negativa. Em todo o caso, não estava aqui em causa uma indemnização pelo dano morte (cuja imputação ao responsável até pode discutir-se, pois este apenas causa diretamente a lesão), mas antes pelas despesas de tratamento/internamento e em relação a estas não existia causa virtual (poder-se-ia equacionar eventualmente a poupança de despesas ulteriores com um cão idoso, o que levantaria o problema da dedução de vantagens que poderia também aqui ser equacionado).